

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.

CONTRATADO: BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S.

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS JURÍDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NO MUNICÍPIO DE VISEU - PA.

ASSUNTO: 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 042/2021/CPL.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente à realização do **4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATOS Nº 042/2021/CPL, INEXIGIBILIDADE 006/2021.**

A solicitação de prorrogação de vigência contratual foi feita pelo Secretário Municipal de Administração, através do ofício nº 654/2023/SEMAD, onde foi devidamente encaminhado à Comissão Permanente de Licitação - CPL, com as devidas justificativas e todos os documentos para a viabilização do termo aditivo de prazo na forma requerida.



A CPL encaminhou os autos do processo licitatrio   Procuradoria Jur dica Municipal - PJM para emiss o de parecer quanto   legalidade da prorroga o de vig ncia contratual, onde emitiu parecer favor vel da seguinte forma: "Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor ju zo, presentes os pressupostos de regularidade jur dica dos autos, ressalvado o ju zo de m rito da Administra o e os aspectos t cnicos, econ micos e financeiros, que escapam   an lise dessa assessoria jur dica, que ap s atestada a presen a de todos os requisitos elencados neste parecer, ser  juridicamente v lida a realiza o do 4  Termo Aditivo de prazo ao Contrato n  042/2021 para prorrogar a vig ncia at  31/12/2023, nos termos do art. 57,   1  da Lei n  8.666/93".

Foi solicitado pela CPL   Contabilidade informa es acerca de exist ncia de recursos or ament rios do exerc cio de 2023. Informa es estas positivadas atrav s do memorando n  218/2022 - contabilidade.

Ap s parecer favor vel da Procuradoria Geral e observadas as suas recomenda es, a CPL encaminhou os autos a este Controlador para aprecia o e manifesta o com a emiss o de parecer pertinente.

  o relat rio!

DA AN LISE E DISPOSI ES GERAIS

DA PRORROGA O DO PRAZO CONTRATUAL

O presente processo foi instruido com base no artigo 57 da Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores, que permitem   Administra o P blica prorroga o de prazo na forma pretendida desde que devidamente justificados pelas autoridades competentes.

A Lei de Licita es prescreve que o prazo de dura o dos contratos relativos   presta o de servi os a serem executados de forma cont nua, poder  ser prorrogado, com vistas   obten o de pre os e condi es mais vantajosas para a Administra o P blica, limitado ao prazo m ximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, Administra o deve consignar no ato origin rio de contrato a possibilidade de prorroga o desse prazo.

No presente caso, constata-se que a prorroga o do prazo contratual concretiza o suporte f tico da norma contida no art. 57,  1 , II, da Lei de Licita es assim como o contrato origin rio em sua cl usula espec fica, admite a prorroga o de prazo submetida   an lise.



Assim sendo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade do **4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATOS Nº 042/2021/CPL, INEXIGIBILIDADE 006/2021**, por mais seis meses, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e



Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata o § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

Viseu-PA, 23 de junho de 2023.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 014/2023